



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0007

DECRETO N.....422/2005

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
ORDENADOR DE DESPESAS DO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**CARMEN APARECIDA GIOVANI
RUIZ**, Prefeita Municipal da Estância
Climática de Campos Novos Paulista, no uso
de suas atribuições legais, expede o seguinte
DECRETO:-

ARTIGO 1º) – Fica nos termos do artigo 9º,
inciso III, c.c. artigo 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.080, de 19 de
setembro de 1990, nomeada como **ORDENADORA DA
DESPEZA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE** da
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos
Paulista, a sra. **ANDRÉA MARISTANI MARTINS MARTINI**,
RG. 17.276.264-9/SSP-SP, passando a assinar os cheques para
pagamento das despesas da área de Saúde do Município, em conjunto
com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º) - Ficam o Tesoureiro
Municipal e o Ordenador de Despesas nomeado, responsáveis pelos
procedimentos necessários relativo à abertura de contas e assinaturas,
junto a instituições bancárias, para o fiel cumprimento do presente
decreto.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0008

ARTIGO 3º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos Paulista, 03 de janeiro de 2005.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica, em 03 de janeiro de 2005.

VALMIR APARECIDO DIAS
Analista Administrativo



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0009

DECRETO N.º 423/2005 DE 11/01/2005

"DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMEM APARECIDA GIOVANI RUIZ, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA: -

Artigo 1º - O Regulamento Geral de Concursos e Processos Seletivos para provimento de cargos e funções públicas do serviço público municipal, será regulamentado nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - Os concursos e processos seletivos para provimentos de cargos e funções públicas do serviço público municipal, serão autorizados por ato próprio do Poder Executivo, à vista da existência de cargos e vagas no quadro e das necessidades da administração.

Artigo 3º - Os concursos e processos seletivos serão de provas ou de provas e títulos.

Artigo 4º - O prazo de validade dos concursos e processos seletivos será determinado de acordo com as determinações legais em cada caso, a contar da publicação da homologação prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração local.

Artigo 5º - A aprovação em concurso ou processo seletivo não cria direito à nomeação ou contratação temporária, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II DO REGULAMENTO ESPECIAL

Artigo 6º - O Poder Executivo elaborará para cada concurso ou processo seletivo para contratação temporária regulamento especial, baixado por edital, do qual constará o seguinte:

- os cargos/funções a prover, com a respectiva quantidade, vencimentos e carga horária;
- os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- condições especiais exigidas para o exercício do cargo/função, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho e capacidade física;
- natureza, conteúdo e forma das provas e condições de sua realização;
- para as provas de conhecimento, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;
- critérios especiais de desempate, quando for necessário, mencionar além dos já estabelecidos nas instruções gerais;
- outros informes julgados necessários.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS BÁSICOS

Artigo 7º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Servidores ou funções temporárias da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferido a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal nº 74361/72;
- Haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, quando do sexo masculino;
- Estar quite com a Justiça Eleitoral;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0010

- d) Preencher os requisitos mínimos de escolaridade exigida para o emprego;
- e) Ter idade mínima de 18 anos completos;
- f) Gozar de boa saúde física e mental;
- g) Estar quite com a Fazenda Municipal;
- h) Outros documentos necessários que lhe forem solicitados.

Artigo 8º - Os requisitos exigidos para cada cargo/função em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Artigo 9º - A abertura de concurso/processo seletivo far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrições e data da realização das provas.

Artigo 10 - As inscrições a que se referem este Regulamento Geral serão feitas a pedido do candidato ou seu procurador.

Artigo 11 - As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, a ser fornecida para o ato.

Parágrafo Único - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.

Artigo 12 - No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão com identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Artigo 13 - Os documentos de identidade, apresentados quando do ato de inscrição, serão devolvidos aos candidatos após as anotações na ficha correspondente, ficando retidas as cópias reprográficas. Em hipótese alguma tais documentos originais poderão permanecer na posse dos responsáveis pela inscrição dos candidatos.

Artigo 14 - Não será permitida sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos exigidos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

Artigo 15 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Artigo 16 - Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral, e Editais que forem baixados para cada concurso ou processo seletivo.

Artigo 18 - Os pedidos de inscrição deverão ser realizados em local a ser indicado no Edital de Concurso Público ou de Processo Seletivo, cabendo, à comissão especial ou sub-comissões, o deferimento.

Artigo 18 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrições, deferidas ou indeferidas.

CAPÍTULO V DAS BANCAS EXAMINADORAS

Artigo 19 - O Poder Executivo designará para cada concurso ou processo seletivo, uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, dos quais um será Presidente, escolhidos entre pessoas de reconhecimento moral e conhecimentos nas matérias atinentes às áreas a examinar.

Artigo 20 - A Comissão Especial deverá planejar, coordenar e realizar os concursos ou processos seletivos, de conformidade com o Artigo 37, da Constituição Federal e demais cominações de direito.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0011

Artigo 21 - A Juízo do Poder Executivo, poderão os concursos e processos seletivos ser realizados, através de empresa contratada para elaboração, aplicação e correção das provas, bem como o assessoramento a todas as atividades pertinentes aos mesmos.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

Artigo 22 - As provas, preparadas deverão conter questões objetivas a que se refere o concurso ou processo seletivo.

Artigo 23 - As provas de caráter eliminatório ou classificatório serão determinadas para cada concurso ou processo.

Artigo 24 - Somente será admitido à prestação de prova, o candidato que exhibir, no ato, o protocolo de inscrição, devidamente autenticado juntamente com a Cédula de Identidade (RG).

Artigo 25 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, não importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso ou processo.

Artigo 26 - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso ou processo:

- I. comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial de cada concurso.
- II. Ausentar-se do recinto, a não ser, momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.
- III. Utilizar-se de aparelhos eletrônicos, como: calculadoras, aparelhos celulares e bip.
- IV. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- V. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VI. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

Artigo 27 - As salas de provas serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato da Comissão Especial do Concurso Público ou Processo Seletivo, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao mesmo.

CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Artigo 28 - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada urna.

Artigo 29 - As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo Único: Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos nas provas eliminatórias a que o candidato for submetido.

Artigo 30 - As notas das provas bem como a média das provas e a nota final serão aproximadas até décimos, arredondadas de acordo com as regras da ABNT.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Terminado o processo avaliatório, serão publicadas as listas de classificação, contendo a nota da prova e demais elementos de titulação, em jornais de circulação na região, e afixadas no quadro de editais da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0012

Artigo 32 - No prazo de 01 (um) dia útil a contar da publicação referida no Artigo anterior, poderá o candidato requerer no órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às suas provas.

Artigo 33 - Quando, na realização do concurso ou processo seletivo, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Executivo Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 03 (três) dias, anulará o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único: O recurso previsto neste Artigo poderá ser interposto até o primeiro dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

Artigo 34 - Dos recursos e pedidos de revisão deverão constar justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Artigo 35 - Compete ao Poder Executivo a homologação do resultado do concurso, a vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso, dentro de até 05 (cinco) dias, contados da publicação do resultado final.

Artigo 37 - Homologado o concurso, o Poder Executivo divulgará o resultado com a classificação final obtida pelos candidatos.

Artigo 38 - A nomeação obedecerá à ordem rigorosa da classificação.

Parágrafo 1º - O Edital de Concurso público ou Processo Seletivo deverá constar os critérios de desempate em caso de empate na classificação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso ou processo seletivo "ad referendum" do Poder Executivo.

Artigo 40 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Climática de Campos Novos Paulista, 11 de janeiro de 2005.


CARMEM APARECIDA GIOVANI RUIZ
Prefeita Municipal

Publicado por afixação, nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica, em 11 de janeiro de 2.005.


VALMIR APARECIDO DIAS
Analista Administrativo